

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001334/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041109/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002566/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46666.003524/2017-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA REGINA DE SOUZA COSTA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.175.417/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO LUIZ MARMO FADINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de maio de 2018**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 10,57** (dez reais e cinquenta e sete centavos);

b) do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 13,78** (treze reais e setenta e oito centavos);

c) Ensino Médio: **R\$ 16,09** (dezesesseis reais e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários dos professores serão **reajustados em 2,8% (dois vírgula oito por cento)**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em 01 de abril de 2018, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *Caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenentes, para a devida ratificação e registro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

No período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 nos cursos de Educação Infantil (creches e pré-escolar) e de 1ª até o 5º ano do Ensino Fundamental, o valor da remuneração mensal dos professores regentes, com um turno constituído de uma carga horário de 240 (duzentos e quarenta) minutos, será obtido multiplicando-se o valor da hora aula por 131,25 (cento e trinta e um vírgula vinte e cinco), totalizando o valor de **R\$ 1.387,31 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)** já incluído o repouso semanal remunerado.

CLAUDIA REGINA DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

FREDERICO LUIZ MARMO FADINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINPRO PETRÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.